



Emenda Nº 19/2026 ao Projeto de Lei Nº 8/2026

EMENDA DE AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO AO PROJETO DE LEI 08/2026 DO EXECUTIVO QUE ALTERA O TÍTULO DA SEÇÃO III, ARTIGO 13 E OUTROS QUE DEFINE, DO REFERIDO PROJETO.

Altera o Título da Seção III, e o Artigo 13, em decorrência das alterações propostas pela Emenda 01 ao Projeto de Lei 08/2026:

Art. 1º O Título da Seção III e o Artigo 13 “Caput” passa a Vigorar com nova redação, este acrescido dos Incisos XVII a XXV, bem como dos Incisos VI e VII e alíneas ao §1º, também, com nova redação do §§ 2º, 4º, 5º e 6º renumerado:

“

Seção III

Departamento Municipal De Administração, Segurança Patrimonial e Defesa Civil

Art. 13. Compete ao Departamento Municipal de Administração, Segurança Patrimonial e Defesa Civil a gestão integrada dos recursos humanos, materiais, patrimoniais, logísticos, contratuais, documentais e tecnológicos da Prefeitura, assegurando o suporte técnico-operacional necessário ao funcionamento eficiente da Administração Municipal **e ainda, planejar, coordenar, dirigir, supervisionar e avaliar as políticas municipais de proteção do patrimônio público e de defesa civil, promovendo a prevenção de riscos, a gestão de crises, a proteção de bens e instalações públicas e a articulação com órgãos estaduais e federais de segurança e proteção civil e em específico:**

I - ...;

...

XVII – formular diretrizes, planos e protocolos municipais relativos à proteção patrimonial e à defesa civil;



XVIII – coordenar a elaboração e atualização do Plano Municipal de Defesa Civil e demais instrumentos de gestão de riscos e desastres;

XIX – promover a integração entre as ações preventivas e emergenciais no âmbito municipal;

XX – articular-se com órgãos estaduais, federais e entidades da sociedade civil em matéria de segurança patrimonial e proteção civil;

XXI – supervisionar e avaliar as atividades operacionais das divisões subordinadas;

XXII – propor normas internas, procedimentos e rotinas administrativas para aprimoramento da segurança institucional;

XXIII – acompanhar indicadores de risco, vulnerabilidade e ocorrências que impactem o patrimônio público e a coletividade;

XXIV – planejar ações estratégicas de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação em emergências ou calamidade pública;

XXV – gerenciar os serviços de vigilância, segurança patrimonial, controle de acesso e circulação interna nos próprios municipais.

§1º O Departamento Municipal de Administração é composto pelas seguintes divisões:

I – ...

...

VI – Divisão de Defesa Civil a qual compete:

a) executar ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação em situações de risco, desastre natural, calamidade pública ou eventos adversos que afetem o Município;

b) realizar vistorias, inspeções e monitoramentos de áreas suscetíveis a riscos geológicos, hidrológicos, estruturais, sanitários ou ambientais, emitindo relatórios técnicos e recomendações preventivas;

c) identificar e mapear áreas de risco, mantendo atualizados os registros, bancos de dados e sistemas de informações estratégicas da Defesa Civil Municipal;



- d) atender e registrar ocorrências, recebendo chamadas ou notificações de munícipes, órgãos públicos ou outros agentes, adotando as providências cabíveis e encaminhamentos necessários;**
- e) atuar diretamente nas operações de campo, mobilizando equipes, veículos, equipamentos e recursos materiais necessários à resposta a emergências e desastres;**
- f) acionar e integrar equipes de apoio operacional e voluntários previamente cadastrados, coordenando sua atuação em atividades de prevenção e resposta;**
- g) instalar, organizar e operar abrigos provisórios, pontos de apoio, centros de referência e estruturas de atendimento emergenciais quando necessário;**
- h) fiscalizar e interditar, nos limites legais e técnicos, áreas e edificações que apresentem risco iminente à segurança da população, mediante laudos, pareceres e comunicações formais aos órgãos competentes;**
- i) planejar e executar campanhas, treinamentos e ações educativas para escolas, entidades, associações e população em geral, voltadas à redução de riscos e cultura de autoproteção;**
- j) apoiar tecnicamente o Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, SAMU, Departamento de Obras e Serviços Públicos e demais órgãos, atuando de maneira integrada em ocorrências;**
- k) elaborar e manter atualizados os planos operacionais de contingência e resposta, compreendendo níveis de alerta, protocolos de atuação, logística e roteiros de acionamento;**
- l) acompanhar e executar convênios, termos de cooperação, planos e programas estaduais e federais de proteção e defesa civil vinculados ao Município;**
- m) emitir boletins, avisos e alertas públicos sobre riscos de eventos climáticos, estruturais ou ambientais, em articulação com sistemas oficiais de monitoramento meteorológico e geológico;**
- n) providenciar documentação e relatórios para reconhecimento de emergência ou estado de calamidade, conforme legislação específica.**

VII – Divisão de Proteção e Vigilância Patrimonial a qual compete:



- a) executar ações de vigilância preventiva em prédios e áreas públicas municipais;
- b) organizar escalas, rotinas e procedimentos operacionais de vigilância;
- c) monitorar sistemas de controle de acesso e equipamentos de segurança;
- d) registrar ocorrências relacionadas ao patrimônio público;
- e) comunicar irregularidades ou danos ao Departamento para providências cabíveis;
- f) acompanhar a integridade de bens móveis e imóveis sob responsabilidade municipal;
- g) apoiar ações preventivas de proteção institucional.

§ 2º O Departamento Municipal de Administração contará com órgão de Assessoria, composto por dois Assessores, **que só poderão ocupar o cargo na condição de inexistência, concomitantemente ao cargo, da prestação de serviços de assessoria contratada, sob qualquer nome, regime ou modalidade de licitação, cujo objeto seja de assessoria administrativa, Recursos Humanos, Pessoal, dentre outros, nessa condição, com a seguinte competência**

...

§ 4º As Divisões do Departamento Municipal de Administração serão ocupadas por Chefes de Divisão com graduação completa em Administração, Direito, Economia ou Gestão Pública ou com enfoque na área de atuação de seu respectivo Departamento e da Divisão. Ou graduação com pós-graduação *lato sensu* nas áreas de direito público ou em gestão ou administração pública. Ou graduação com comprovada experiência no cargo por 03 anos, com exceção da Divisão de Patrimônio e Almocharifado e da Divisão de Serviços Gerais, Infraestrutura Operacional e Documentação, cujo requisito é ser concursado, do quadro permanente, mais ensino médio completo e comprovada experiência no cargo por 03 anos



5ª As Divisões do Departamento Municipal de Segurança Patrimonial e Defesa Civil serão ocupadas por servidor do quadro permanente, comissionados Chefes de Divisão com graduação completa, na respectiva área de atuação do Departamento e da Divisão ou Ensino médio completo, com 03 anos de comprovada experiência na área; exigida à Divisão Patrimonial ser concursado especificamente como vigia ou vigilante.

6º A orientação e apoio técnico nas parcerias realizadas com o Terceiro Setor se limitará à estruturação processual, formalização e controle documental, permanecendo a definição de mérito e conteúdo dos planos de trabalho sob responsabilidade do órgão setorial executor.”

Sala das Sessões “Plenário Vereador Orlando Silva”

Alumínio, 23 de março de 2026.

**EDUARDO
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA:



Ao se alterar os anexos I, II e III do projeto de lei, aglutinou-se em uma secretaria de administração com a de Segurança Patrimonial e Defesa Civil e por essa razão fez-se necessária tais alterações, no mesmo sentido fica condicionada a nomeação aos cargos de assessoria para o Departamento de Administração, à condição de não haver concomitantemente à assessoria terceirizada contratada, alterando a redação e posição do antigo § 2º, nesta § 5º, Justificativas na EMENDA 01.

Alterou-se a redação do § 4º, adequando-o com relação às alterações propostas, inserindo e alterando o §2, com nova redação no §5º. Por fim o §5º renumerado § 6º.

**EDUARDO
VEREADOR**



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Aluminio. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=676W-FYYE-217C-22T1>, ou vá até o site <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 676W-FYYE-217C-22T1